LEI COMPLEMENTAR N° 48, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

Súmula: Altera a redação do artigo 4º da Lei Complementar n° 35, de 23 de setembro de 2022, que institui a regularização de parcelas de imóveis urbanos registradas em condomínio, em situação “pro diviso”.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º – Altera a redação do artigo 4º da Lei Complementar n° 35, de 23 de setembro de 2022, que institui a regularização de parcelas de imóveis urbanos registradas em condomínio, em situação “pro diviso”, o qual passará a ser disposto da seguinte forma:

> “Art. 4°. - A instrumentalização do ato para fins de localização da parcela urbana “pro diviso” será feita mediante procedimento perante o Departamento de Cadastro e Tributação o qual expedirá ao final, em um prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, um Termo de Especialização (Estremação) de Fração Ideal em nome do proprietário, documento este apto da abertura de matrícula especializada no Registro de Imóveis desta Comarca.”

Art. 2°. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 17 de Novembro de 2023.

Diego Timbirussu Ribas
Prefeito do Município da Lapa

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
17/11/2023 16:59:57

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 17/11/2023 16:59 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p6557c63eca304.